

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº. **01-003/2017**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, conforme o Procedimento Administrativo nº 50.208/2017.

PARTES: **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e, do outro lado, lado **TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.441/0001-21.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, nos termos e especificações qualitativas e quantitativas do termo de referência, constantes no Processo Administrativo nº 50.208/2017. O valor global deste Contrato é de até R\$ 15.240.635,82 (quinze milhões, duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme e Homologação do Pregão Eletrônico nº.002/2017, constante no Procedimento Administrativo nº.50.243/2017. Parágrafo Único – A despesa total decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela: Nota de Empenho nº 321, emitida em 22/02/2017, no valor de R\$ 15.240.635,82 (quinze milhões, duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária 1301; Função 15; Sub-Função 122; Programa 0001; Ação 2381; Elemento 3.3.90.39.00; Fonte 00. A vigência deste contrato para atendimento do objeto do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI
Secretário Municipal de Obras
Matrícula: 35.145-8



Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

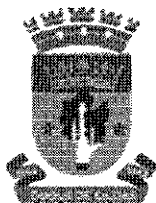
Livro: 01/2017

Termo: 01-003/2017

Fls.: 009/018

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E, DE OUTRO LADO, TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EEP, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHIGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011 ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. **JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF nº. [REDACTED] e, de outro lado **TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EEP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.441/0001-21, com sede na à Rua Maria Lourenço Gonçalves, nº. 100 – Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, neste ato representado pelo Sr. **RENATO DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 50.208/2017, contendo as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, os Decretos Municipais nº 5.624 de 19/06/2009 e sua alteração, através do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014, Decreto nº 4.999/2006, a Lei Complementar Federal nº 101, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, nos termos e especificações qualitativas e quantitativas do termo de referência, constantes no Processo Administrativo nº 50.208/2017.

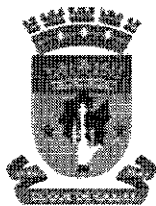
Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no **PROCESSO**, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

O valor **global** deste Contrato é de até **R\$ 15.240.635,82** (quinze milhões, duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme e Homologação do Pregão Eletrônico nº.002/2017, constante no Procedimento Administrativo nº.50.243/2017.

Parágrafo Único – A despesa **total** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela:

Nota de Empenho nº 321, emitida em 22/02/2017, no valor de **R\$ 15.240.635,82** (quinze milhões, duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária 1301; Função 15; Sub-Função 122; Programa 0001; Ação 2381; Elemento 3.3.90.39.00; Fonte 00.



CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

A vigência deste contrato para atendimento do objeto do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA (Da possibilidade da prorrogação do contrato)

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e, também, quando houver necessidade e interesse das partes aqui qualificadas desde que sejam preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – (Do reajuste)

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança, devendo o documento de cobrança ser enviado à **Secretaria Municipal de Obras**, observado o disposto na legislação citada acima e obedecendo ao previsto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for feito em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, na razão de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Segundo – Se o pagamento for posterior ao 30º (trigésimo) dia, opera-se o mesmo sistema em favor da Contratada, pagando-lhe o Município juros legais na mesma proporção, descrita no parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro – A Nota fiscal de serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, deverá informar o período de execução dos serviços, sendo **atestada e datada** em seu verso, por dois



servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), com pelo menos 1 (um) estável e pertencente ao quadro de pessoal efetivo da PMDC, acompanhados de declaração formal quanto a regular execução dos serviços. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título de retenção para a previdência social, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971 de 2009);

Parágrafo Quarto: O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, o prazo de até 30 (trinta) dias, fixado no *caput* desta Cláusula, será contado da nova apresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Sexto – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos perante a **Secretaria Municipal de Obras**, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços até o dia 15 (quinze) de cada mês, devidamente acompanhados de um Demonstrativo de Serviços relativamente ao que fora efetivamente executado no mês anterior, onde deverão constar os dados necessários à aferição dos serviços executados e a apuração do valor faturado.

CLÁUSULA OITAVA – (Da Documentação para Pagamento)

Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014:

- I - Requerimento de pagamento emitido pelo prestador do serviço;
- II - Nota fiscal de serviço, fatura, ou recibo de prestação de serviço, informando o período de execução dos serviços;
- III - Termo de contrato e seus aditivos;
- IV - Autorização de Fornecimento – AFO quando couber;
- V - Nota de empenho;
- VI - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;
- VII - Planilha contendo detalhamento dos serviços executados, apresentando o valor apurado no faturamento apresentado;



VIII - Relatório do fiscal do contrato quanto a regular prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de contrato (Lei nº 8.666 de 1993 – Art. 67);

IX - Portaria do fiscal do contrato devidamente publicada;

X - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso I);

XI - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso II);

XII - Certidões regulares de FGTS e CND;

CLÁUSULA NONA – (Obrigações da CONTRATADA)

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos e no presente Contrato;

II – Designar um gerente responsável, perante o **MUNICÍPIO**, por todos os aspectos contratuais;

III – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

V – Manter durante todo o período de execução do **CONTRATO** as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – (Obrigações do MUNICÍPIO)

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital de Licitação e no Processo Administrativo;
- II – Realizar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Fiscalização)

A Fiscalização da execução do Contrato caberá à **Secretaria Municipal de Obras** e, notadamente, ao Gerente a ser especificamente designado. Incumbe ao Gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, inclusive atesto e planilhas de medição, observados o contraditório e a ampla defesa.

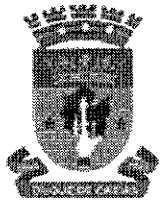
Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois servidores do **MUNICÍPIO** com matrícula, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Processo.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

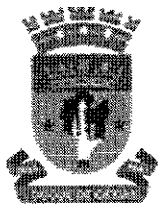
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Obras**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Rescisão Administrativa)

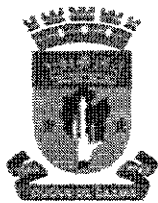
A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Recursos)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Obras**;
- b) 1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;



- 2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Recurso ao Judiciário)

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Foro)

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Publicação)

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, § 1º da Lei 8666 de 1993, no Boletim Oficial, dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Obras e pela Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Governo cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Duque de Caxias, 22 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI
Secretaria Municipal de Obras

TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EEP
RENATO DA SILVA MOREIRA
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____;

2. _____.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº. **03-002/2018**, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº **01-003/2017**, assinado em 22/02/2017 e vinculado ao Primeiro termo Aditivo nº **26-007/2017**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, conforme o Processo Administrativo nº 50.208/2017.

PARTES: **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e, do outro lado, **TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.441/0001-21.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **PRORROGAR** por **12 (doze) meses** o **Termo de Prestação de Serviços nº01-003/2017**, assinado em 22/02/2017 e vinculado ao Primeiro termo Aditivo nº **26-007/2017**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme Planilha de Preço, Anuência da Contratada, Justificativa, Relatório de Economicidade e Autorizo do Secretário Municipal de Obras, constantes no Processo Administrativo nº 50.208/2017. O valor **global** deste Contrato é de até **R\$ 15.232.379,82 (quinze milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais, oitenta e dois centavos)**. A despesa **total** decorrente deste Termo será coberta pela **Nota de Empenho nº 449**, emitida em 16/02/2018, no valor de **R\$ 15.232.379,82 (quinze milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais, oitenta e dois centavos)**, atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade 1301;



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 15; sub-Função: 122; Programa: 0001; Ação: 2218; Elemento
3.3.90.39.00; Fonte 00.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 22 de fevereiro de 2018.

**JOÃO CARLOS GRILO
CARLETTI**
Secretário Municipal de
Obras

**OMAR KIRCHMEYER DE
LIMA**
Subsecretário
Operacional

**JOSÉ RIBAMAR DE
CARVALHO RANGEL**
Subsecretário Jurídico

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6514 DE 28/02/2018

Praça Roberto Silveira, 31, 3º andar, Jardim 25 de Agosto
Duque de Caxias, RJ, CEP: 25075-000
Telefone: (021) 2672-8820
www.duquedecaxias.rj.gov.br



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo nº. **03-022/2018**, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº **01-003/2017**, assinado em 22/02/2017, vinculado ao Primeiro termo Aditivo nº **26-007/2017** e vinculado ao Primeiro termo Aditivo nº **03-002/2018**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, conforme o Processo Administrativo nº 50.208/2017.
- PARTES:** **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e, do outro lado, **TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.441/0001-21.
- OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **ACRESCER EM 24,93% (vinte e quatro e noventa e três por cento)**, referente ao Termo de Prestação de Serviços nº **01-003/2017**, assinado em 22/02/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 002/2017, vinculado ao Primeiro Termo Aditivo nº **26-007/2017** e ao Segundo Termo Aditivo nº **03-002/2018**, nos moldes da Lei Federal 10.520/02, constante no Processo Administrativo nº 50.208/2017, que tem por objeto **a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras,** conforme Planilha de Preço, Autorizo do Secretário Municipal de Obras e Anuência da Contratada, constante no Processo Administrativo nº 50.208/2017. O valor **global** deste Contrato é de até **R\$ 3.797.194,98 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**. A despesa **total** decorrente deste Termo será coberta pela **Nota de Empenho nº 1405**, emitida em 09/07/2018, no valor de **R\$ 3.797.194,98 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**, atendida pela



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

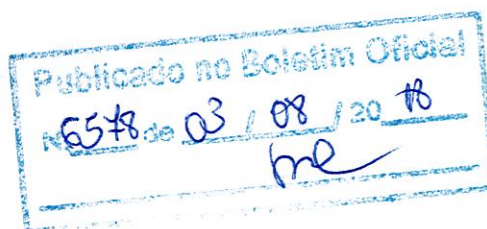
Classificação Orçamentária: Unidade 1301; Função: 15; sub-Função: 122;
Programa: 0001; Ação: 2218; Elemento 3.3.90.39.00; Fonte 00.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 24 de julho de 2018.

**JOÃO CARLOS GRILO
CARLETTI**
Secretário Municipal de
Obras

**OMAR KIRCHMEYER DE
LIMA**
Subsecretário
Operacional

**JOSÉ RIBAMAR DE
CARVALHO RANGEL**
Subsecretário Jurídico





Espécie: TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 03/2018

Termo: 03-022/2018

Fls.: 078/081

TERCEIRO TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **01-003/2017**, VINCULADO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº **26-007/2017** E VINCULADO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº **03-002/2018**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** E, DE OUTRO LADO, **TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017, DO TIPO MENOR PREÇO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011 ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras, **JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] ao Ilmo Subsecretário Operacional, Sr. **OMAR KIRCHMEYER DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e ao Ilmo Subsecretário Jurídico, Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO RANGEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e Matrícula [REDACTED] e de outro lado **TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,



inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.441/0001-21, com sede na à Rua Maria Lourenço Gonçalves, nº. 100 – Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.215-367, neste ato representado pelo Sr. **RENATO DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 50.208/2017, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **ACRESCER EM 24,93% (vinte e quatro e noventa e três por cento)**, referente ao Termo de Prestação de Serviços nº **01-003/2017**, assinado em 22/02/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 002/2017, vinculado ao Primeiro Termo Aditivo nº **26-007/2017** e ao Segundo Termo Aditivo nº **03-002/2018**, nos moldes da Lei Federal 10.520/02, constante no Processo Administrativo nº 50.208/2017, que tem por objeto **a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras,** conforme Planilha de Preço, Autorizo do Secretário Municipal de Obras e Anuência da Contratada, constante no Processo Administrativo nº 50.208/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Fica **ACRESCIDO EM 24,93% (vinte e quatro e noventa e três por cento)**, o Termo de Prestação de Serviços nº **01-003/2017**, assinado em 22/02/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 002/2017, vinculado ao Primeiro Termo Aditivo nº **26-007/2017** e ao Segundo Termo Aditivo nº **03-002/2018**, nos moldes da Lei Federal 10.520/02, constante no Processo Administrativo nº 50.208/2017, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, e a empresa **TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, em conformidade com Autorização do Secretário de Obras, constante no Processo Administrativo de nº. 50.208/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DESPESA

O valor **global** deste Aditivo é de **R\$ 3.797.194,98** (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Processo Administrativo nº 50.208/2017.

Parágrafo Único – A despesa **total** decorrente deste termo será coberta pela:

Nota de Empenho nº 1405, emitida em 09/07/2018, no valor de **R\$ 3.797.194,98** (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade 1301; Função: 15; sub-Função: 122; Programa: 0001; Ação: 2218; Elemento 3.3.90.39.00; Fonte 00.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO

CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Prestação de Serviços **01-003/2017**, assinado em 22/02/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 002/2017, vinculado ao Primeiro Termo Aditivo nº **26-007/2017** e ao Segundo Termo Aditivo nº **03-002/2018**, nos moldes da Lei Federal 10.520/02, constante no Processo Administrativo de nº. 50.208/2017.

Parágrafo Único - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não conflitem com as disposições acima e/ou que não foram expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do extrato do presente Termo, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Duque de Caxias para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVIO AO ÓRGÃO DE CONTROLE

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados





de sua publicação, sendo mantida pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município, cópia do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma:

Duque de Caxias, 24 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI
Secretário Municipal de Obras

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
OMAR KIRCHMEYER DE LIMA
Subsecretário Operacional

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO RANGEL
Subsecretário Jurídico

TGM TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RENATO DA SILVA MOREIRA
Representante Legal



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

Quarto Termo Aditivo nº 03-004/2019, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01-003/2017, vinculados aos termos aditivos nº 26-007/2017, nº 03-002/2018 e nº 03-022/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, conforme o Processo Administrativo nº 013/000029/2019.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e, do outro lado, lado TGM - LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.441/0001-21, representada neste ato por RENATO DA SILVA MOREIRA, inscrito no CPF [REDACTED]

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR por 12 (doze) meses o:

CONTRATO	MOTIVO	Nº	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
Termo de Prestação de Serviços		01-003/2017	22/02/2017	22/02/2018
Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação	Retificar a cláusula terceira	26-007/2017	28/04/2017	22/02/2018
Segundo Termo Aditivo de Prestação de Serviços	Prorrogar o prazo	03-002/2018	22/02/2018	22/02/2019
Terceiro Termo Aditivo de Prestação de Serviços	Acrescer	03-022/2018	24/07/2018	22/02/2019

oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme Planilha de Preço, Anuência da Contratada, Justificativa, Relatório de Economicidade e Autorizo do Secretário Municipal de Obras, constantes no Processo Administrativo nº 013/000029/2019. O valor global deste Aditivo é de R\$ 19.029.574,80 (dezenove milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

oitenta centavos). A despesa parcial decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
448	15/02/2019	R\$ 15.857.979,00	1301	15	122	0001	2218	3.3.90.39.00	00

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 22 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI
Secretário Municipal de Obras

VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Subsecretário Operacional

JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO RANGEL
Subsecretário Jurídico

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6668 DE 15/03/2019.

mp



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

Número do Processo Administrativo	013/000029/2019
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 002/2017
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo Aditivo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	22/02/2019
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 19.029.574,80 (dezenove milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 488, emitida em 15/02/2019, no valor de R\$ 15.857.979,00
Dados secundários	Quarto Termo Aditivo nº 03-004/2019, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01-003/2017, vinculados aos termos aditivos nº 26-007/2017, nº 03-002/2018 e nº 03-022/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, conforme o Processo Administrativo nº 013/000029/2019.



Espécie: TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 03/2019

Termo: 03-004/2019

Fls.: 010/013

QUARTO TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-003/2017, VINCULADO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 26-007/2017, AO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 03-002/2018 E AO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 03-022/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E, DE OUTRO LADO, TGM - TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011 ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras, **JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] ao Ilmo Subsecretário Operacional Sr. **VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**, brasileiro, casado, gestor ambiental, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e ao Ilmo Subsecretário Jurídico, Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO RANGEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e Matrícula [REDACTED] e de outro lado **TGM - TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.441/0001-21, com sede na à Rua

Maria Lourenço Gonçalves, nº. 100, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, neste ato representado pelo Sr. **RENATO DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 013/000029/2019, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **PRORROGAR** por **12 (doze) meses** o:

CONTRATO	MOTIVO	Nº	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
Termo de Prestação de Serviços		01-003/2017	22/02/2017	22/02/2018
Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação	Retificar a cláusula terceira	26-007/2017	28/04/2017	22/02/2018
Segundo Termo Aditivo de Prestação de Serviços	Prorrogar o prazo	03-002/2018	22/02/2018	22/02/2019
Terceiro Termo Aditivo de Prestação de Serviços	Acrescer	03-022/2018	24/07/2018	22/02/2019

oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme Planilha de Preço, Anuência da Contratada, Justificativa, Relatório de Economicidade e Autorizo do Secretário Municipal de Obras, constantes no Processo Administrativo nº 013/000029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica **PRORROGADO** por **12 (doze) meses** o prazo referente ao Termo de Prestação de Serviços nº **01-003/2017**, assinado em 22/02/2017 e vinculado ao Primeiro termo Aditivo nº **26-007/2017**, ao Segundo Termo Aditivo nº **03-002/2018** e ao Terceiro Termo Aditivo nº **03-022/2018**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, firmado entre o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, e a empresa **TGM - TERRAPLANAGEM E**

LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, em conformidade com Autorização do Secretário Municipal de Obras, constante no Processo Administrativo de nº. 013/000029/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DESPESA

O valor global deste Aditivo é de R\$ 19.029.574,80 (dezenove milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Processo Administrativo nº 013/000029/2019.

Parágrafo Primeiro – A despesa parcial decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
448	15/02/2019	R\$ 15.857.979,00	1301	15	122	0001	2218	3.3.90.39.00	00

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Prestação de Serviços 01-003/2017, assinado em 22/02/2017 e vinculado ao Primeiro Termo Aditivo nº 26-007/2017, ao Segundo Termo Aditivo nº 03-002/2018 e ao Terceiro Termo Aditivo nº 03-022/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2017, nos moldes da Lei 10.520/02, constante no Processo Administrativo nº 013/000029/2019.

Parágrafo Único - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não conflitem com as disposições acima e/ou que não foram expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do extrato do presente Termo, conforme art. 61, § Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Duque de Caxias para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVIO AO ÓRGÃO DE CONTROLE

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida pela Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município, cópia do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 22 de fevereiro de 2019.



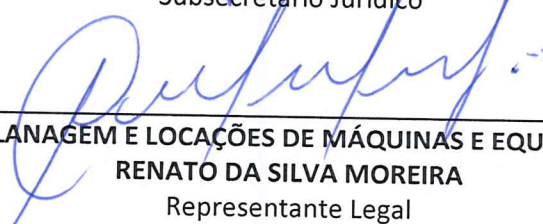
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO CARLOS GRILO CARLETTI
Secretário Municipal de Obras



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Subsecretário Operacional



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO RANGEL
Subsecretário Jurídico



TGM - TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RENATO DA SILVA MOREIRA
Representante Legal